



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 -

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado à execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

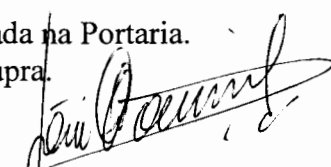
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01 – 03.122.7003.2263 – 31.90.00 – despesas de custeio; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.30.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.36.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – despesas correntes; e, 04.01 – 03.122.7003.2251 – 44.90.51.00 – despesas de capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.498, de 28 de setembro de 2006.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.